



**ATA DA 2877ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os
5 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha**
6 **Lima**. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência
8 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
9 Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu
10 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
11 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
12 a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
13 Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba -
14 PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para sessão
15 do dia 31 de outubro do corrente ano, o **Processo TC Nº 10987/17 – Relator Conselheiro**
16 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSOS**
17 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**
18 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
19 Foi analisado o **Processo TC Nº 13771/12**. Concluso o relatório e não havendo
20 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação à manifestação
21 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
22 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
23 **CONSIDERAR PARCIALMENTE** procedente a denúncia tocante aos itens atinentes a
24 prática de nepotismo e despesas não comprovadas em relação aos serviços prestados

25 pela Senhora Ellen Kessya da Silva; CONSIDERAR IRREGULAR a nomeação dos
26 servidores José Lins da Silva, Glaucemir Pedro da Silva, Larissa Freire, Marta Gomes de
27 Aguiar e Daniela Jeise Araújo de Souza, em razão da prática de nepotismo; IMPUTAR O
28 DÉBITO, no montante R\$ 6.738,33, equivalente a 143,43 UFR-PB, solidariamente ao ex-
29 Prefeito, Senhor José Lins da Silva Filho, e a Senhora Ellen Kessya da Silva, em razão do
30 pagamento por serviços que não foram devidamente comprovados à sua realização,
31 portanto os valores foram indevidamente recebidos pela servidora, assinando-lhes o prazo
32 de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB,
33 para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde
34 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
35 APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Lins da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00,
36 equivalente a 42,57 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE; assinando-lhe o prazo de
37 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para
38 recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira
39 e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
40 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à
41 Administração Municipal de Natuba no sentido de adotar medidas com a finalidade de
42 evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em ocasiões futuras. Na Classe “G” –
43 **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram
44 submetidos à análise os **Processos TC N°s 04518/17, 04820/17, 10469/17, 10705/17,**
45 **10928/17, 11242/17, 11619/17, 11631/17, 11690/17, 11857/17, 11879/17, 11881/17,**
46 **11883/17, 11885/17, 11941/17, 11959/17, 11980/17 e 12224/17,** oriundos da Paraíba
47 Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
48 acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
49 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
50 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi submetido à análise o
51 **Processo TC N° 02910/17,** oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o
52 relatório, o douto Procurador de Contas ratificou à cota de Dr. Luciano, pela declaração de
53 cumprimento de decisão e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
54 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
55 DECLARAR o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 – TC – 00183/17; e
56 DETERMINAR o arquivamento dos autos, pela perda do objeto. **Relator Conselheiro**
57 **Arnóbio Alves Viana.** Foram analisados os **Processos TC N°s 14174/16, 14177/16,**
58 **14179/16, 14180/16, 14182/16, 14185/16, 14189/16 e 05742/17.** Conclusos os relatórios e

59 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos
60 da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
62 concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os **Processos TC N°s**
63 **04253/17, 11989/17, 11991/17, 11992/17, 12103/17, 12109/17, 12198/17, 12215/17,**
64 **12470/17, 13350/17, 13481/17, 13488/17, 13602/17 e 13886/17.** oriundos da Paraíba
65 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
66 Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os
67 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
68 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
69 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os
70 **Processos TC N°s 14194/16, 14195/16, 14197/16, 14200/16, 16671/16 e 17146/16.**
71 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
72 acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
73 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
74 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram
75 analisados os **Processos TC-N°s 03863/17, 03963/17, 04106/17 e 04171/17,** oriundos da
76 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
77 acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
78 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
79 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
80 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à análise os
81 **Processos TC-ºs. 01575/17, 04468/17, 16566/17 e 16652/17.** Conclusos os relatórios e
82 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
83 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
84 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
85 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi submetido à análise o
86 **Processo TC N° 10802/17.** Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto
87 Procurador de Contas acompanhou à manifestação de Dr. Luciano constante nos autos.
88 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
89 conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30(trinta)
90 dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote
91 as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação suscitada pela
92 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de

93 responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**
94 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
95 **Santos.** Foi analisado o **Processo TC-Nº 06737/06**. Concluso o relatório e não havendo
96 interessado, o douto Procurador de Contas se pronunciou nos seguintes termos:”
97 Excelência, pela declaração de descumprimento do Acórdão, aplicação de multa e, ficando
98 a critério do colegiado, uma nova assinação de prazo ou determinar que o fato seja
99 apurado na inspeção ordinária de pessoal tendo em vista o processo ser de 2006 e esse
100 novo concurso ao qual remeteu o cumprimento do citado acórdão foi de 2014 e já há um
101 concurso aberto agora em 2016. É a manifestação” . Colhidos os votos, os membros deste
102 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do
103 Relator, JULGAR PARCIALMENTE cumprido o Acórdão AC2-TC 01794/15;
104 DETERMINAR a DIAGM 3 que análise junto com a PCA de 2017, o cumprimento total do
105 citado Acórdão, verificando se houve a substituição dos prestadores de serviço pelos
106 aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2014 e 01/2016, bem como proceda a instrução
107 e análise dos referidos concursos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator**
108 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC**
109 **Nº 00225/12**. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de
110 Contas se manifestou nos seguintes termos: “Nada a acrescentar ao parecer de Dra.
111 Isabella, com a ressalva do entendimento pessoal em sentido contrário, acompanhando
112 pontualmente o Relator, no sentido da possibilidade, mas, excepcionalmente, por entender,
113 como entende o Supremo, que o prazo fatal da nomeação é a data da validade. Como
114 foram convocados antes, isso gerou uma expectativa razoável em todos a serem
115 nomeados. Então, por questão de dias inerentes a burocracia administrativa e, ainda,
116 estava dentro do primeiro prazo, que poderia, caso quisesse, a administração, ainda
117 prorrogá-lo. Entendo, excepcionalmente, que esta Câmara não deve fixar como ponto
118 pacífico a ser repetido em termo de jurisprudência e deve ser analisado caso a caso”.
119 Colhidos os votos, os membros deste Egrégia Câmara decidiram unisonamente ,
120 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-
121 TC- 00226/17; CONCEDER REGISTROS aos atos relacionados às fls. 839/840 do
122 relatório da Auditoria; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de
123 cobrança das multas aplicadas. Foi analisado o **Processo TC nº 08704/15**. Concluso o
124 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas, quanto ao aspecto
125 recursal, acompanhou o parecer de Dr. Luciano. Em relação á multa aplicada, entendeu
126 que a mesma deve ser desconstituída. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia

127 Câmara decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator,
128 JULGAR cumprido o item “4” do Acórdão AC2-TC- 00362/17; JULGAR LEGAL e
129 CONCEDER registro ao ato concessório; DESCONSTITUIR a multa aplicada ao Senhor
130 José Severino dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, através do mencionado Acórdão; e
131 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Foi agendado, extraordinariamente, para**
132 **referendo da medida cautelar nele emitida, o Processo 14914/17.** Desta forma, na
133 Classe **“E”- INSPECÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
134 **Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC Nº 14914/17**, que trata da análise do Edital de
135 Concorrência nº 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, no qual,
136 através da DECISÃO SINGULAR DS2-TC- 00054/17, decidiu TORNAR sem efeito a
137 suspensão cautelar da Concorrência nº 03/2017, determinada por meio da DECISÃO
138 SINGULAR DS2 TC 00047/2017; AUTORIZAR a divulgação do Edital da Concorrência nº
139 03/2017, conforme encaminhado em sede de defesa, com reabertura dos prazos para
140 apresentação das propostas; e FIXAR o prazo de trinta dias ao Prefeito de Cabedelo,
141 Senhor Wellington Viana França, e à Presidente da CPL (Comissão Permanente de
142 Licitação), Senhora Simone Mendonça Bezerra, para apresentação de documento
143 comprobatório das medidas adotadas junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de
144 modificar os valores das contrapartidas municipais nos respectivos contratos de repasse,
145 sob pena de nova suspensão do procedimento licitatório e aplicação de multa, sem prejuízo
146 de outras sanções cabíveis e de comprometimento da prestação de contas. O douto
147 Procurador de Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os
148 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a decisão
149 do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
150 REFERENDAR a Decisão Singular DS2-TC- 00054/17; e DETERMINAR o
151 encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua
152 alçada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou
153 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45(quarenta e cinco) processos a
154 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
155 Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
156 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de outubro de 2017.

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 08:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 07:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 14:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



1 de Novembro de 2017 às 10:03
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO